

Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho

Brejão — Pernambuco

Lei Nº 418 /87

EMENTA: - Autoriza a abertura de um crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, faço saber que o Poder Deliberativo Municipal aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - FICA o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de Cz\$ 1.500.000,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZADOS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1.1-3.1.1.1.....	40.000,00
3.1.2.0.....	20.000,00
3.1.3.2.....	10.000,00
2.1-3.1.1.1.....	150.000,00
3.1.2.0.....	80.000,00
2.2-3.1.2.0.....	60.000,00
3.1.3.1.....	30.000,00
2.3-3.1.2.0.....	40.000,00
3.1.3.2.....	30.000,00
3.2.5.4.....	90.000,00
2.4-3.1.2.0.....	40.000,00
4.1.1.0.....	700.000,00
2.5-3.1.1.3.....	30.000,00
3.1.2.0.....	100.000,00
3.2.5.9.....	<u>80.000,00</u>
TOTAL.....	1.500.000,00

Art. 2º - As despesas para fazer face ao artigo anterior, correrão por conta da seguinte:

a) - anulação parcial nas seguintes dotações:

2.1-3.1.3.1.....	5.000,00
4.1.2.0.....	90.000,00
2.2-3.1.1.1.....	100.000,00
3.1.3.2.....	20.000,00
4.1.2.0.....	40.000,00
2.3-3.1.1.1.....	300.000,00
3.2.3.1.....	8.000,00
2.4-3.1.3.1.....	5.000,00

- continua no verso-



3.1.3.2.....	30.000,00
4.1.2.0.....	20.000,00
4.1.1.0.....	5.000,00
2.5- 3.1.3.1.....	5.000,00
3.2.5.2.....	20.000,00
4.1.1.0.....	180.000,00
4.1.2.0.....	30.000,00
2.6- 3.1.3.1.....	20.000,00
4.1.1.0.....	25.000,00
4.1.2.0.....	25.000,00
SUB TOTAL.....	928.000,00

b)- Excesso de Arrecadação

..... 572.000,00

TOTAL GERAL.... 1.500.000,00

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE -
BREJÃO. Em 10 de Junho de 1987

José Osório de Barros

- JOSÉ OSÓRIO DE BARROS -
-Presidente-

